

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 57.266.025/0001-59, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, CEP 17.580-065, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, por meio da Sra. Superintendente, **GISELE CRISTINA LUIZ MAY**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Cadastro da Proposta: 26 de junho de 2026 às 8:30h

Término do Cadastro da Proposta: 08 de julho de 2026 às 8:30h

Abertura da Proposta: 08 de julho de 2026 às 9:00h

Local: <http://www.licitamaisbrasil.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações elétricas, retífica de motores a diesel, gasolina e etanol, manutenção de bombas e bicos injetores, bem como no fornecimento de peças genuínas e originais novas, serviços de borracharia, incluindo alinhamento e balanceamento, além da aquisição de filtros de ar, combustível e de óleo de motor, óleos lubrificantes para motor e freios, entre outros, com os respectivos serviços de troca de óleo e substituição dos filtros, quando necessário, para suprir as necessidades de manutenção da frota do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor total máximo estimado do presente pregão será de **R\$ 1.073.876,97 (um milhão e setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), considerada(s) apenas para fins de adjudicação

e assinatura da Ata de Registro de Preços. A(s) licitante(s) para o(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) o(s) item(ns) ou lote(s) constante(s) do Anexo I e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata, obterá(ão) apenas o direito e a exclusividade de contratação para o(s) item(ns) até o término da vigência da ata. Desta forma, o Município de Pompeia/SP não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa da contratação do objeto ora licitado mediante este processo, não cabendo, por parte do(s) vencedor(es), qualquer recurso.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03 – DHS

Unidade Orçamentária: 03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS

Função Programática: 10.301.0012.2043 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas *Licita Mais Brasil* através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

4.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6.1. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.9.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;

6.1.2. valor unitário ou desconto total final;

6.1.3. variação entre lances automáticos;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;

6.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;

6.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)

7.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme variação mínima cadastrada no sistema *Licita Mais Brasil*.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja aberto.

7.10. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 7.18.5.1.** Deverá constar o VALOR UNITÁRIO e TOTAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro com até duas casas decimais após a vírgula (0,00), sob pena de desconsideração dos demais caracteres numéricos; e
- 7.18.5.2.** Descrição detalhada do objeto indicando, o Modelo, a Marca e o Fabricante do produto cotado, bem como informações suficientes para análise do mesmo em conformidade com o descritivo, sob pena de desclassificação;
- 7.18.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.20.** Poderá ser solicitado catálogo ou folders do fabricante de todos os itens cotados, devendo estar expresso em língua portuguesa, contendo todas as especificações e características técnicas dos produtos, caso seja de documento de língua estrangeira deverá ser traduzido e acompanhado do original, sob pena de desclassificação.
- 7.21.** A proposta será desclassificada, se ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem a todos os requisitos exigidos no termo de referência/descritivo dos produtos ou se o catálogo for montado com apenas fotos e o descritivo do edital.
- 7.22.** O prazo para envio dos catálogos ou folders do fabricante será de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro.
- 7.23.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.24.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.25.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.26.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.26.1.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.27.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.28.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.29. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.29.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.30. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.31. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.32. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.33. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas *Licita Mais Brasil*.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma *Licita Mais Brasil* as seguintes declarações exigidas em lei:

9.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

9.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios deste órgão.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma *Licita Mais Brasil* permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

9.6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.7.1.2. Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

9.7.1.3. Procuração dos respectivos **representantes** nas licitações

9.7.1.4. Documentos dos Sócios

9.7.1.5. Documentos do Representante Legal

9.7.1.6. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);

9.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

9.7.2.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

9.7.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante;

9.7.2.4. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

9.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

9.7.2.7. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

9.7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.2.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.2.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA/UNIFICADA DE QUE:

- Que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais;
- Que não se encontra no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, bem como, que não extrapolou a receita bruta máxima permitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação (art. 4º, §3º, lei nº 14.133/21);

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprindo os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 13 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 23 de julho de 1991;
- Que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- Que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- Que está ciente e atende as vedações previstas no artigo 13 da Lei federal 14.133/21.

9.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma *Licita Mais Brasil* e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7.8. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.9. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações *LICITA MAIS BRASIL* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

9.7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (meses) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA-E.

10.9. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, visando garantir a continuidade do atendimento às necessidades do DHS Pompeia.

10.10. É vedada a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços, de não participante do certame, os termos do § 3º, II, do art. 86 da Lei n 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma *Licita Mais Brasil*.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2 e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2 e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2 e 13.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com seu interesse à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo específico da Plataforma *Licita Mais Brasil*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas *Licita Mais Brasil*.

14.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma *Licita Mais Brasil* de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Fica assegurado ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

15.10. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

15.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min ou pelo telefone (14) 3405-2828.

15.15. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pompeia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma *Licita Mais Brasil* e no endereço eletrônico do órgão (<https://www.dhspompeia.sp.gov.br/>).

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.17.2. ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta/Unificada.

15.17.3. ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço.

15.17.4. ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial.

Pompeia/SP, 12 de junho de 2026.

GISELE CRISTINA LUIZ MAY
SUPERINTENDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 007/2026
(Processo Administrativo n.º 009/2026)

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações elétricas, retífica de motores a diesel, gasolina e etanol, manutenção de bombas e bicos injetores, bem como no fornecimento de peças genuínas e originais novas, serviços de borracharia, incluindo alinhamento e balanceamento, além da aquisição de filtros de ar, combustível e de óleo de motor, óleos lubrificantes para motor e freios, entre outros, com os respectivos serviços de troca de óleo e substituição dos filtros, quando necessário, para suprir as necessidades de manutenção da frota do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.**

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MECÂNICA EM GERAL (manutenção corretiva e preventiva) – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL (ÔNIBUS)	Hora	100	R\$ 327,22	R\$ 32.722,00
2	1	MECÂNICA EM GERAL (manutenção corretiva e preventiva) – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL (VANS)	Hora	600	R\$ 334,23	R\$ 200.538,00
3	1	MECÂNICA EM GERAL (manutenção corretiva e preventiva) – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	1000	R\$ 258,08	R\$ 258.080,00
4	1	ELÉTRICA – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A	Hora	100	R\$ 287,61	R\$ 28.761,00

		DIESEL				
5	1	ELÉTRICA – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO A DIESEL	Hora	100	R\$ 287,02	R\$ 28.702,00
6	1	ELÉTRICA – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	300	R\$ 243,37	R\$ 73.011,00
7	1	ALINHAMENTO – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	200	R\$ 190,77	R\$ 38.154,00
	2	BALANCEAMENTO – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO	Unidade	800	R\$ 77,50	R\$ 62.000,00
8	1	ALINHAMENTO – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	40	R\$ 217,12	R\$ 8.684,80
	2	BALANCEAMENTO – SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO	Unidade	160	R\$ 107,36	R\$ 17.177,60
9	1	MECÂNICA EM GERAL (manutenção corretiva e preventiva) – SERVIÇOS PARA MOTOS FLEX, ETANOL E GASOLINA	Hora	1000	R\$ 168,80	R\$ 168.800,00
10	1	SOLUÇÃO DE ARREFECIMENTO PARA RADIADOR, PRONTO USO, ANTIFERVURA, ANTICONGELANTE E ANTICORROSIVO - FRASCO 1 LITRO	Litro	30	R\$ 50,91	R\$ 1.527,30
	2	ARRUELA DE VEDAÇÃO BUJÃO DO	Unidade	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00

		CARTER - VEICULOS LEVES				
3		ARRUELA DE VEDAÇÃO BUJÃO DO CARTER - VEICULOS DE CARGA	Unidade	80	R\$ 12,01	R\$ 960,80
4		BUJÃO DO CARTER - VEICULOS LEVES	Unidade	100	R\$ 29,76	R\$ 2.976,00
5		BUJÃO DO CARTER - VEICULOS DE CARGA	Unidade	80	R\$ 36,68	R\$ 2.934,40
6		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEUGEOT PARTNER RAPID BUSINESS PACK 1.4 FLEX	Unidade	4	R\$ 41,50	R\$ 166,00
7		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA DUCATO 2.3 DIESEL, ANO 2011	Unidade	10	R\$ 148,66	R\$ 1.486,60
8		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA DUCATO 2.3 DIESEL, ANO 2014	Unidade	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
9		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RENAULT MASTER 2.3 DIESEL, ANO 2019	Unidade	10	R\$ 221,16	R\$ 2.211,60
10		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA GOL CITY 1.0 TRENDLINE, ANO 2013	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
11		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA GOL 1.0 TRENDLINE, ANO 2018	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
12		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00

		MONTANA 1.4 LS, ANO 2019				
13		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA SAVEIRO 1.6, ANO 2013	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
14		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA SPIN 1.8 LTZ, ANO 2018	Unidade	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
15		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA GOL / SAVEIRO 1.6 FLEX, ANO 2021	Unidade	15	R\$ 34,25	R\$ 513,75
16		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA KWID 1.0 FLEX, ANO 2021	Unidade	2	R\$ 34,25	R\$ 68,50
17		FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA HYUNDAI HB20 VISION 1.0 FLEX, ANO 2022	Unidade	10	R\$ 34,25	R\$ 342,50
18		FILTRO DE ÓLEO PARA GOL / SAVEIRO 1.6 FLEX, ANO 2021	Unidade	30	R\$ 33,75	R\$ 1.012,50
19		FILTRO DE ÓLEO PARA PEUGEOT PARTNER RAPID BUSINESS PACK 1.4 FLEX	Unidade	6	R\$ 31,75	R\$ 190,50
20		FILTRO DE ÓLEO PARA DUCATO 2.3 DIESEL, ANO 2011	Unidade	15	R\$ 98,16	R\$ 1.472,40
21		FILTRO DE ÓLEO PARA DUCATO 2.3 DIESEL, ANO 2014	Unidade	15	R\$ 98,33	R\$ 1.474,95
22		FILTRO DE ÓLEO PARA RENAULT MASTER 2.3 DIESEL, ANO 2019	Unidade	15	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
23		FILTRO DE ÓLEO PARA	Unidade	2	R\$ 60,75	R\$ 121,50

		FIELDER 1.8 XEI, ANO 2005				
24		FILTRO DE ÓLEO PARA GOL CITY 1.0 TRENDLINE, ANO 2013	Unidade	25	R\$ 42,47	R\$ 1.061,75
25		FILTRO DE ÓLEO PARA GOL 1.0 TRENDLINE, ANO 2018	Unidade	30	R\$ 39,18	R\$ 1.175,40
26		FILTRO DE ÓLEO PARA MONTANA 1.4 LS, ANO 2019	Unidade	20	R\$ 31,12	R\$ 622,40
27		FILTRO DE ÓLEO PARA SAVEIRO 1.6, ANO 2013	Unidade	10	R\$ 36,22	R\$ 362,20
28		FILTRO DE ÓLEO PARA SPIN 1.8 LTZ, ANO 2018	Unidade	10	R\$ 32,97	R\$ 329,70
29		FILTRO DE ÓLEO PARA KWID 1.0 FLEX, ANO 2021	Unidade	10	R\$ 40,12	R\$ 401,20
30		FILTRO DE ÓLEO PARA HYUNDAI HB20 VISION 1.0 FLEX, ANO 2022	Unidade	15	R\$ 36,72	R\$ 550,80
31		FLUIDO DE FREIO DOT4 – FR 500ML	FRASCO	25	R\$ 39,38	R\$ 984,50
32		ÓLEO 2 TEMPOS – FR 500ML	FRASCO	80	R\$ 40,27	R\$ 3.221,60
33		ÓLEO MOTOCICLETA SAE 10W30 4 TEMPOS - FR 1 LITRO	Litro	200	R\$ 54,58	R\$ 10.916,00
34		ÓLEO MOTOCICLETA SAE 20W50 4 TEMPOS - FR 1 LITRO	Litro	80	R\$ 45,36	R\$ 3.628,80
35		ÓLEO HIDRÁULICO ATF TA - FR 500ML	FRASCO	50	R\$ 50,22	R\$ 2.511,00
36		ÓLEO SAE 5W30 ÁLCOOL/GASOLINA -	Litro	400	R\$ 57,10	R\$ 22.840,00

		FR 1 LITRO - HB20s / MONTANAS				
37		ÓLEO SAE 5W40 ÁLCOOL/GASOLINA – FR 1 LITRO GOLs	Litro	200	R\$ 61,93	R\$ 12.386,00
38		ÓLEO SAE 0W20 ÁLCOOL/GASOLINA – FR 1 LITRO SPIN	Litro	100	R\$ 68,10	R\$ 6.810,00
39		ÓLEO SAE 10W40 ÁLCOOL/GASOLINA - FR 1 LITRO	Litro	100	R\$ 60,67	R\$ 6.067,00
40		ÓLEO SAE 15W40 ÁLCOOL/GASOLINA - FR 1 LITRO	Litro	100	R\$ 51,34	R\$ 5.134,00
41		ÓLEO SAE 15W40 DIESEL - BALDE 20 LITROS	BALDE	10	R\$ 723,66	R\$ 7.236,60
42		ÓLEO SAE 5W30 DIESEL - FR 1 LITRO	Litro	300	R\$ 70,83	R\$ 21.249,00
43		ÓLEO TRANSMISSÃO 85W140 - FR 1 LITRO	Litro	50	R\$ 77,26	R\$ 3.863,00
44		ÓLEO TRANSMISSÃO 75W90 – FR 1 LITRO	Litro	50	R\$ 99,43	R\$ 4.971,50
45		ÓLEO SAE 90 GL-5 – FR 1 LITRO	Litro	5	R\$ 61,90	R\$ 309,50
46		ÓLEO SAE 10W-30H GASOLINA - FR 1 LITRO COROLLA FIELD	Litro	24	R\$ 66,38	R\$ 1.593,12
47		ÓLEO 0W30 DIESEL C2/C3 – FR 1 LITRO	Litro	160	R\$ 99,67	R\$ 15.947,20
VALOR TOTAL						R\$ 1.073.876,97

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, uma vez que possuem

padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Tendo por base a pesquisa de mercado realizada com empresas no ramo do objeto desta futura contratação, a estimativa do valor anualizado da contratação é de **R\$ 1.073.876,97 (um milhão e setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

1.4. O custo estimado para a aquisição de peças, acessórios e outros, durante o prazo de execução dos serviços, é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

1.4.1. O valor estimado para a aquisição de peças, acessórios e outros, foi baseado nas aquisições feitas pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia durante o decorrer dos anos anteriores, fazendo-se uma estimativa de gastos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramenta para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregados na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

3. DA TERMINOLOGIA, ENTREGA, EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO

3.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL

3.1.1.1. Manutenção: Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

3.1.1.2. Manutenção Preventiva: Revisão regular indicada pelo manual do fabricante com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas quanto ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

3.1.1.3. Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacionais os veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas ocasionalmente desativados ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

3.1.1.4. Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica e retífica em motores movidos a gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas injetoras, bombas em geral, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços; substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços; serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (freios, direção e outros); instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança; reparo do sistema de resfriamento do ar do interior e demais correlatos.

3.1.1.5. Retifica: Fornecimento de serviços para desmontagem, reparo, troca de peças, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e/ou alta pressão movidos a diesel.

3.1.1.6. Revisão de motor: Consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

3.1.1.7. Lanternagem, funilaria e pintura: Os serviços de lanternagem, funilaria e pintura deverão ser realizados sempre que necessário, com a utilização de materiais de qualidade e técnicas adequadas para garantir a estética e a integridade dos veículos. Todos os serviços deverão ser autorizados previamente pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante orçamento aprovado.

3.1.1.8. Substituição de vidros e espelhos: A substituição de vidros e espelhos deverá ocorrer sempre que necessário, especialmente em casos de quebras ou danos. Todos os serviços serão realizados conforme as especificações do fabricante e deverão ser autorizados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato antes da execução.

3.1.1.9. Revisão do sistema de suspensão: Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros;

3.1.1.10. Revisão do sistema de arrefecimento: Consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

3.1.1.11. Geometria: Consistem em ajustes da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo, entre outros, fornecendo laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.1.2. DOS SERVIÇOS DE ELÉTRICA

3.1.2.1. Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos leves e pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, chicote elétrico, ar-condicionado, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

3.1.3. DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO /BALANCEAMENTO

3.1.3.1. Alinhamento da direção: Este serviço serve para checagem e correção de ângulos e medidas que proporcionem uma direção mais segura e tranquila, bem como a preservação dos pneus para que não sejam gastos de forma acentuada e errônea. Pretende-se garantir o equilíbrio exato do veículo e consiste em alinhar os ângulos das rodas em relação ao eixo.

3.1.3.2. Balanceamento: Este serviço é necessário para equilibrar o peso conjunto montado do pneu com a roda e a válvula (bico), simulando o movimento de rodagem do conjunto montado. É avaliada a distribuição de massa do conjunto de rodas e pneus, em seguida é compensada a desigualdade.

3.1.3.3. Montagem do pneu: Para este serviço, primeiramente as rodas devem ser adequadas às dimensões do pneu e estar em perfeitas condições; posteriormente às verificações, efetua-se a troca. Deve ser feito com ferramentas especiais e métodos adequados para garantir o encaixe entre o pneu e a roda, a fim de evitar a perda de pressão.

3.1.3.4. Rodízio de pneu: Serve para contemplar principalmente os veículos que tenham a tração dianteira diferente da traseira, a recomendação de ângulo de suspensão e a distribuição de pesos nos eixos. Cada veículo possui desgastes diferentes. Em busca de igualar esse desgaste diferenciado é que se faz o rodízio, com o objetivo de evitar a troca prematura de determinado pneu devido ao acentuado desgaste.

3.1.4. DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (PARA MOTOS)

3.1.4.1. Manutenção Preventiva: Revisão regular indicada pelo manual do fabricante, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho, rendimento e segurança das motocicletas, compreendendo a verificação e substituição de componentes com vida útil predeterminada. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser realizados mediante prévia autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

3.1.4.2. Manutenção Corretiva: Atividade que visa tornar operacionais as motocicletas ocasionalmente desativadas ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos, desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.

3.1.4.3. Serviços de Mecânica Geral para Motos: Compreende serviços de revisão e regulagem de motor, carburador ou sistema de injeção eletrônica, sistema de freios dianteiro e traseiro, embreagem, câmbio, transmissão por corrente ou correia, velas de ignição, filtros, rolamentos, retentores, suspensão dianteira e traseira, sistema elétrico, faróis, sinalização e demais componentes de segurança, bem como a substituição de peças desgastadas e outros serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento das motocicletas. Todos os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante orçamento aprovado.

3.1.5. DOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO

3.1.5.1. Consiste nos serviços de fornecimento de troca de óleo do motor, câmbio e da direção hidráulica, com substituição de filtros de óleo.

3.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços e das peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

3.2.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONTRATADA e autorização expressa do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

3.2.3. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) A quantidade de horas necessárias para a prestação dos serviços, bem como o valor unitário da Hora Técnica de Manutenção, conforme ofertado pela CONTRATADA;
- b) O valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, sem uso prévio, além dos materiais específicos a serem utilizados;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativa formal da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato a substituição por peça genuína.

3.2.4. O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de sua responsabilidade exclusiva.

3.2.5. A CONTRATADA poderá conduzir os veículos da CONTRATANTE para realização de testes, desde que:

- a) Haja observância às normas de trânsito;
- b) O condutor esteja devidamente habilitado, conforme legislação vigente.

3.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de multas e infrações decorrentes de condução irregular dos veículos;
- b) A reparação de danos causados aos veículos que estiverem sob sua guarda.

3.2.7. As peças e acessórios utilizados nos serviços deverão:

- a) Ser novos, originais ou similares de primeira linha;
- b) Estar sem uso anterior;
- c) Possuir garantia de fábrica ou montadora.

3.2.8. Os serviços prestados deverão conter garantia expressa no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.2.9. As peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados à CONTRATANTE no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

3.2.10. Os serviços de retífica deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE.

3.2.11. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados, a CONTRATADA deverá, às suas expensas:

- a) Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário;
- b) No prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa e concordância da CONTRATANTE.

3.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares, ou quaisquer outras formas de comunicação, para contato direto com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.2.13. Todo e qualquer serviço somente poderá ser realizado mediante autorização prévia do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.2.14. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

3.3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO

3.3.1. Deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente a apresentação do produto registrado no órgão competente ANP – Agência Nacional do Petróleo.

3.3.2. O prazo de validade dos itens constantes no **Lote 10**, na data da entrega não poderá ser inferior a (2/3) dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3.3. Os serviços de troca de óleo e/ou substituição de filtros, dos veículos da frota deverão ser realizados dentro do perímetro urbano do município de Pompeia, em local apropriado, devendo a empresa licitante vencedora indicar o local adequado.

3.3.3.1. A empresa contratada deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, indicar formalmente à Administração o estabelecimento localizado no perímetro urbano do município de Pompeia onde serão realizados os serviços de troca de óleo e/ou substituição de filtros, podendo, caso não disponha de ponto próprio, firmar parceria ou subcontratação com estabelecimento local apto à execução dos serviços, desde que previamente aprovado pela fiscalização contratual. O descumprimento deste prazo sem justificativa poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

3.3.4. Todo e qualquer serviço somente poderá ser realizado mediante autorização prévia do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, com base em orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ÓLEOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia sobre os serviços executados e peças fornecidas, conforme os prazos mínimos a seguir especificados:

- a) **Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços:**

- Garantia mínima de 06 (seis) meses;

b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços:

- Garantia mínima de 03 (três) meses;

c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses;

d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo:

- Garantia mínima de 03 (três) meses;

e) Para os serviços realizados em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços:

- Garantia mínima de 06 (seis) meses.

f) Óleos e lubrificantes:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de fabricação, contra defeitos do produto ou de fabricação;
- Produtos substituídos dentro da garantia terão nova garantia de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega do item de substituição.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de socorro mecânico e reboque por guincho ou caminhão prancha, sem ônus para o Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, destinados a veículos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota do Departamento que se encontrem inoperantes por defeitos mecânicos ou elétricos, dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do município de Pompeia.

3.5.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os veículos citados no Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, utilizando-se de guincho ou caminhão prancha, sem qualquer custo adicional para o Departamento, em até 03 (três) horas após a comunicação.

3.5.3. A devolução dos veículos ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia deverá ocorrer em até 03 (três) horas após a conclusão dos serviços, de acordo com o Tempo-Padrão de reparos do fabricante.

3.5.4. Caso o serviço não seja executado ou aprovado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento, a CONTRATADA deverá realizar a devolução dos veículos ao(s) respectivo(s) Departamento(s) de origem, sem ônus para o Departamento de Higiene e

Saúde de Pompeia, em até 03 (três) horas após a comunicação formal da Comissão informando a não aprovação do conserto.

3.5.5. A CONTRATADA poderá submeter os serviços de reboque a terceiros, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATANTE, entretanto, continuará sendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.

3.5.6. Caso o serviço de reboque seja executado por terceiros, os veículos utilizados (guincho ou caminhão prancha) deverão estar aptos e devidamente regularizados junto ao DETRAN.

3.5.7. O prazo máximo para atendimento de chamados relacionados a serviços de reboque será de até 03 (três) horas a contar da solicitação.

3.6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Deverá ter, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, quanto ao item que se sagrar vencedor, com equipamentos, ferramentas e demais itens necessários para realizar os serviços contratados.

3.6.2. Por se tratar de veículos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas pesadas em uso, os interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições solicitadas, sendo contratados, deverão estar instalados(as) a uma distância NÃO superior a 50 (cinquenta) quilômetros, da sede do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, a distância solicitada exigida é para que se cumpra o princípio da economicidade.

3.6.3. A exigência, referente à distância máxima da localização da contratante, para que o Departamento de Higiene e Saúde se responsabilize pela entrega e busca dos veículos, se faz devido em vista à obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede do DHS Pompeia e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Visando uma maior competitividade é por esse motivo que se dá tal opção. O intuito é não onerar exacerbadamente o órgão público, sem prejudicar a livre competição, mas sempre visando uma maior economia para o órgão.

3.6.4. No caso de a empresa situar-se em um raio superior, esta deverá arcar com todos os encargos advindos da remoção do veículo até sua oficina e sua devolução à sede da Contratante, ou onde esta indicar, sem qualquer ônus, durante a validade da ata e garantia.

3.6.5. Em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento até a oficina, a qualquer hora se necessário deve ser realizado o atendimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo um limite máximo para atendimento de até 2 (duas) horas depois de acionada, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para remoção do veículo e execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de autosocorro, a contar do recebimento da solicitação.

3.6.6. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles.

3.6.7. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

3.6.8. Possuir instalações físicas próprias suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos em manutenção.

3.6.9. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

3.6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, de acordo com o art. 118 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6.11. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

3.6.13. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

3.6.14. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

3.6.15. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

3.6.16. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.

3.6.17. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

3.6.18. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

- 3.6.19.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- 3.6.20.** Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- 3.6.21.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 3.6.22.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.
- 3.6.23.** Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 3.6.24.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 3.6.25.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6.26.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- 3.6.27.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.6.28.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.6.29.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 3.6.30.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.6.31.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 3.6.32.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6.33. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

3.6.34. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

3.6.35. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.7.1. O objeto da presente licitação será recebido:

3.7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação ou;

3.7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação.

3.7.2. Serão rejeitados os serviços com especificações diferentes das constantes do Termo de Referência e das informadas na PROPOSTA.

3.7.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratante poderá:

3.7.3.1. Solicitar que a contratada execute novamente os serviços em conformidade com o Termo de Referência;

3.7.3.2. Se disser respeito à especificação, manutenção e ou demais condições, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção e ou substituição ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7.3.2.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo estabelecido, mantido o preço inicialmente contratado;

3.7.3. Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.7.3.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo estabelecido pela administração, mantido o preço inicialmente contratado.

4. PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.1.1. O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

4.1.2. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

4.1.3. O gestor e/ou fiscais do contrato poderá valer-se de qualquer meio para aferição da legitimidade dos orçamentos encaminhados pela empresa contratada, temos que estes meios podem ser pesquisas em tabelas oficiais; pesquisas em sites especializados e/ou sindicatos; pesquisa em estabelecimentos comerciais do mesmo seguimento; pesquisas em programas especializados, sempre visando garantir a fidedignidade dos orçamentos apresentados com a realidade do mercado, de modo a evitar a todo custo a apresentação de orçamentos superfaturados pelas empresas contratadas.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.1. O prazo de validade;

4.3.2. A data da emissão;

4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.3.5. O valor a pagar;

4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados a partir do recebimento definitivo dos itens.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), calculados entre a data final do período de

adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

5.2. O Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As despesas, com transporte, ferramentas, combustível, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada;

6.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

6.3. Refazer, sem quaisquer ônus para ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.4.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

6.4.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do serviço ou em decorrência dele.

6.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.6. Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.8. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.9. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.10. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.11. Atender fielmente as exigências constantes no item 3.

6.12. Frisa-se que a empresa Contratada deverá possuir todos os equipamentos, materiais, maquinários e veículos indispensáveis para a prestação efetiva dos serviços licitados, mantendo-os em condições adequadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços objeto desta contratação, desde que haja solicitação prévia e formal, devidamente justificada, e autorização expressa do fiscal desta contratação ou da autoridade competente, conforme definido pela Administração.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e o modo de disputa será aberto.

10.2. A descrição da forma e critérios de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Edital, apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias e financeiras:

Órgão – 03 – DHS

Unidade Orçamentária: 03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS

Função Programática: 10.301.0012.2043 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5.** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 12.9.** As sanções previstas nos incisos 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 do item 12.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 12.2.2.
- 12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).
- 12.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

12.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

13.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

13.2. Por acordo entre as partes:

13.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

13.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

14.1.4. por razão de interesse público.

14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

15.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

15.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4.1. Para comprovação do item 15.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

15.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do

seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

16.2. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, visando garantir a continuidade do atendimento às necessidades do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

16.3. É vedada a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços, de não participante do certame, os termos do § 3º, II, do art. 86 da Lei n 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Ficará a cargo da fiscalização e gestão da contratação a Sra. **Michelle Romano Murchad Botelho**. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

20.2. Havendo divergência entre a especificação do sistema e a deste termo de referência, prevalecerá a do termo de referência.

Pompeia/SP, 12 de junho de 2026.

MICHELLE ROMANO MURCHED BOTELHO
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- Que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais;
- Que não se encontra no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, bem como, que não extrapolou a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação (art. 4º, §3º, lei nº 14.133/21);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprindo os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 13 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 23 de julho de 1991;
- Que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

- Que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- Que está ciente e atende as vedações previstas no artigo 13 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

O **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**, com sede na rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, na cidade de Pompeia/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.266.025/0001-59, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente, **GISELE CRISTINA LUIZ MAY**, brasileira, portadora do RG nº 26.799.174-5/SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 265.232.298-23, residente na Rua Eliseo Borsari, nº 229, Flândria, Pompeia/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 007/2026, Processo Administrativo n.º 009/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) **SR(a). XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-X, expedida pela XXX/XX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 137/2013 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações elétricas, retífica de motores a diesel, gasolina e etanol, manutenção de bombas e bicos injetores, bem como no fornecimento de peças genuínas e originais novas, serviços de borracharia, incluindo alinhamento e balanceamento, além da aquisição de filtros de ar, combustível e de óleo de motor, óleos lubrificantes para motor e freios, entre outros, com os respectivos serviços de troca de óleo e substituição dos filtros, quando necessário, para suprir as necessidades de manutenção da frota do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, pelo período de 12 (doze) meses, especificados no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
00	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	00	R\$ 0,00	R\$ 00.000,00

2.2. O valor total da contratação é de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXX)**.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 00/00/2026, e encerramento em 00/00/2026, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, bem como a renovação dos quantitativos registrados, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA-E.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento, na classificação abaixo:

Órgão – 03 – DHS

Unidade Orçamentária: 03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE – DHS

Função Programática: 10.301.0012.2043 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, atestado em nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

6.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

6.2. Por acordo entre as partes:

6.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

6.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

6.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 6.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

7.1.4. por razão de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021. 14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área

econômica extraordinária e extracontratual. Decorridos 12 meses, poderá ocorrer o reajuste, com atualização monetária com base no IPCA-E.

8.4.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias (art. 92, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

8.4.3. Para comprovação do item 8.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.4.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 8.4.3., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

9. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 00/2026, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117, Lei nº 14.133, de 2021 a **CONTRATANTE** indica, como gestor(a) do presente CONTRATO o(a) servidor(a), **SR(a). XXXXXXXXXXXX**,

CPF XXX.XXX.XXX-XX, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pompeia/SP, _____.

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

GISELE CRISTINA LUIZ MAY

Contratante

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE (DHS)

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2026 – DHS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações elétricas, retífica de motores a diesel, gasolina e etanol, manutenção de bombas e bicos injetores, bem como no fornecimento de peças genuínas e originais novas, serviços de borracharia, incluindo alinhamento e balanceamento, além da aquisição de filtros de ar, combustível e de óleo de motor, óleos lubrificantes para motor e freios, entre outros, com os respectivos serviços de troca de óleo e substituição dos filtros, quando necessário, para suprir as necessidades de manutenção da frota do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º, das Instruções Nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ / XXX-XX Data de Nascimento: 00/00/00000
Endereço residencial: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

**ANEXO IV – MODELO PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 007/2026
PROCESSO Nº 009/2026**

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social do Licitante: _____

Endereço Completo: _____

CEP: _____ FONE: _____ CELULAR: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

E-mail: _____

A empresa
sediada na inscrita no CNPJ sob nº
Inscrição Estadual nº propõe fornecer ao DEPARTAMENTO DE
HIGIENE E SAÚDE, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em
epígrafe, os materiais constantes da tabela abaixo, em conformidade com a legislação
em vigor:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

A proponente obriga-se a cumprir prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O Prazo de pagamento é de até 30 dias.

A empresa proponente declara sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações e exigências do edital e de seus anexos.

Declara ainda que, nos preços acima indicados estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Dados do responsável que assinará o ajuste/contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Local de Data

Nome do responsável/procurador